Prova de Direito Constitucional com padrão de resposta

QUESTÃO 1: Sobre o Poder Constituinte, responda: (4,0 pontos)

- A) O que é o poder constituinte originário, quais outras denominações possíveis para ele e quais suas principais características? Explique. (2,0 PONTOS)
- B) O que é poder constituinte derivado reformador? E em relação à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como que ele é exercido (deve-se apresentar, inclusive, suas limitações). Explique. (2,0) PONTOS)

Padrão Resposta

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 28 ed. São Paulo: Saraivajur, 2024. *E-book*.

A)

O poder constituinte originário (também denominado inicial, inaugural, genuíno ou de 1.º grau) é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.

O objetivo fundamental do poder constituinte originário, portanto, é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte precedente.

(LENZA, 2024)

O poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político, permanente.

- a) inicial, pois instaura uma nova ordem jurídica, rompendo, por completo, com a ordem jurídica anterior;
- b) autônomo, visto que a estruturação da nova constituição será determinada, autonomamente, por quem exerce o poder constituinte originário;
- c) ilimitado juridicamente, no sentido de que não tem de respeitar os limites postos pelo direito anterior, com as ressalvas a seguir indicadas e que passam a ser uma tendência para os concursos públicos;
- d) incondicionado e soberano na tomada de suas decisões, porque não tem de submeter-se a qualquer forma prefixada de manifestação;

f) permanente, já que o poder constituinte originário não se esgota com a edição da nova Constituição, sobrevivendo a ela e fora dela como forma e expressão da liberdade humana, em verdadeira ideia de subsistência. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, essa característica decorre de fórmula clássica prevista no art. 28 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, editada como preâmbulo da Constituição francesa de 1793 e "... no sentido de que o homem, embora tenha tomado uma decisão, pode rever, pode mudar posteriormente essa decisão...".5 Isso não significa que o poder constituinte originário permanente e "adormecido" sairá desse estado de "hibernação" e de "latência" a todo e qualquer momento. até porque instauraria indesejada insegurança jurídica. Para tanto, deve haver o "momento constituinte", uma situação tal que justifique e requeira a quebra abrupta da ordem jurídica.

(LENZA, 2024)

B)

O poder constituinte derivado reformador, chamado por alguns de competência reformadora, tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja uma verdadeira revolução.

O poder de reforma constitucional, assim, tem natureza jurídica, ao contrário do originário, que é um poder de fato, um poder político, ou, segundo alguns, uma força ou energia social.

A manifestação do poder constituinte reformador verificase através das emendas constitucionais (arts. 59, I, e 60, CF/88), que abordaremos melhor quando tratarmos das espécies normativas.

Neste momento, já adiantamos algumas características do poder de reforma, decorrentes de sua natureza constituída, instituída, ou de segundo grau. Como vimos, ao contrário do originário, que é incondicionado, o derivado é condicionado pelas regras colocadas pelo originário, este último, sim, um poder de fato que tudo pode!

Enfim, o originário permitiu a alteração de sua obra, mas obedecidos alguns limites como: quorum qualificado de 3/5, em cada Casa, em dois turnos de votação para aprovação das emendas (art. 60, § 2.º); proibição de

alteração da Constituição na vigência de estado de sítio, defesa, ou intervenção federal (art. 60, § 1.°), um núcleo de matérias intangíveis, vale dizer, as cláusulas pétreas do art. 60, § 4.°, CF/88, etc.

Dessa forma, além das limitações expressas ou explícitas (formais ou procedimentais — art. 60, I, II, III e §§ 2.°, 3.° e 5.°; circunstanciais — art. 60, § 1.°; e materiais — art. 60, § 4.°), a doutrina identifica, também, as limitações implícitas (como impossibilidade de se alterar o titular do poder constituinte originário e o titular do poder constituinte derivado reformador, bem como a proibição de se violar as limitações expressas, não tendo sido adotada, no Brasil, portanto, a teoria da dupla revisão, ou seja, uma primeira revisão acabando com a limitação expressa e a segunda reformando aquilo que era proibido).15 (LENZA, 2024)

Ainda, art. 60 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- I a forma federativa de Estado;
- II o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III a separação dos Poderes;
- IV os direitos e garantias individuais.
- § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

QUESTÃO 2: Quais são os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil? 2,0 pontos)

Padrão Resposta

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

QUESTÃO 3: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina em seu art. 5°, XI, que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador". Mas, o texto constitucional também prevê ressalvas, quais são elas? Explique. E o que a doutrina e a jurisprudência entendem por "casa"? Explique. (2,0 pontos)

Padrão Resposta

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 28 ed. São Paulo: Saraivajur, 2024. *E-book*.

"A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"; ou seja, sem o consentimento do morador só poderá nela penetrar:

- ■por determinação judicial: somente durante o dia;
- ■em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro: poderá penetrar sem o consentimento do morador, durante o dia ou à noite, não necessitando de determinação judicial.

(LENZA, 2024)

E o que devemos entender por casa? Segundo a doutrina e a jurisprudência, "casa" abrange não só o domicílio, mas também o escritório, oficinas, garagens etc. (RT 467/385), ou, até, os quartos de hotéis. Vejamos:

"Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5.º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de 'casa' revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4.º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel (...)" (RHC 90.376, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03.04.2007, DJ de 18.05.2007 — cf., também, o voto de Sua Excelência no HC 82.788, j. 12.04.2005). (LENZA, 2024)

Questão 04: Explique a Organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (2,0 pontos).

Padrão de Resposta:

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (meio ponto)

A União é pessoa de direito público interno e indicação de competências administrativas e legislativas enumeradas no texto constitucional (meio ponto)

Os estados-membros organizam-se e regem-se pelas Constituições (deve mencionar o poder constituinte decorrente) e leis que adotarem, além das competências administrativas enumeradas no texto constitucional (meio ponto).

O Município reger-se-á por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (meio ponto)

Fonte:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 28 ed. São Paulo: Saraivajur, 2024. *E-book.*

Questão 05: Enuncie as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil relativamente as quais se veda a deliberação de proposta de emenda à Constituição tendente a abolir qualquer uma delas (2,0 pontos) anulada

Padrão de resposta:

I - a forma federativa de Estado (meio ponto)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico (meio ponto);

III - a separação dos Poderes (meio ponto);IV - os direitos e garantias individuais (meio ponto).

Fonte:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 28 ed. São Paulo: Saraivajur, 2024. *E-book.*